

ERRATA DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026

REFERÊNCIA: Termo de Referência / Edital de Licitação – Processo Administrativo nº 49/2026

OBJETO: Contratação de serviços para a Festa do Padroeiro Santo Antônio – Convênio nº 0270/2026 (SETU/PR). **MUNICÍPIO:** Alto Piquiri – PR

O Município de Alto Piquiri, por meio do setor competente, torna pública a presente **ERRATA** de retificação do item do Termo de Referência supramencionado, conforme as especificações a seguir:

ONDE SE LÊ:

5. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21) O modelo de gestão contratual disciplina a forma como a Administração Pública Municipal acompanhará, fiscalizará e avaliará a execução dos serviços de locação de gerador, garantindo a conformidade técnica com o termo de referência e a regularidade perante o órgão concedente estadual (SETU).

5.1. Da Fiscalização e Gestão do Contrato

- **5.1.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal de Contrato (e respectivos suplentes), formalmente designados por ato da autoridade competente do Município de Alto Piquiri, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- **5.1.2.** Ao Fiscal do Contrato competirá o acompanhamento diário da execução dos serviços no local do evento (Festa do Padroeiro Santo Antônio), cabendo-lhe registrar em relatório próprio todas as ocorrências, defeitos, atrasos ou faltas observadas, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos.
- **5.1.3.** Ao Gestor do Contrato competirá a coordenação geral, os atos de aditamento, o controle de prazos em relação à vigência do Convênio nº 0270/2026, bem como a aplicação de eventuais penalidades administrativas propostas pela fiscalização.

5.2. Da Fiscalização Ampliada (Cláusula Quarta do Convênio)

- **5.2.1.** Além dos servidores municipais designados, a gestão contratual sujeita-se à fiscalização externa e direta por técnicos da Secretaria de Estado do Turismo – SETU, do controle interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).
- **5.2.2.** A Contratada fica obrigada a franquear e garantir livre acesso a esses agentes públicos aos locais de instalação do gerador e a toda a documentação fiscal e operacional pertinente à contratação.

5.3. Das Rotinas de Recebimento do Objeto (Ateste e Liquidação)

- **5.3.1.** Recebimento Provisório: Ocorrerá logo após a montagem, instalação e realização dos testes de carga bem-sucedidos do gerador, mediante termo lavrado pelo fiscal do contrato que comprove que o equipamento atende às potências e especificações exigidas.

- **5.3.2. Recebimento Definitivo:** Ocorrerá após o encerramento do evento, a desmobilização e retirada completa dos equipamentos e acessórios por parte da Contratada, mediante termo circunstanciado lavrado pelo Fiscal do Contrato, atestando a regular execução de todas as obrigações contratuais em até 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Do Faturamento e Exigências Específicas de Prestação de Contas

- **5.4.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter a descrição precisa dos serviços de locação prestados, as datas de realização e, obrigatoriamente, a menção explícita ao Termo de Convênio nº 02702026. Notas fiscais emitidas sem essa identificação serão rejeitadas pela gestão do contrato e devolvidas para correção.
- **5.4.2.** A liquidação e o pagamento da despesa serão realizados exclusivamente por meio de transferência eletrônica identificada, movimentada diretamente da conta bancária específica vinculada ao convênio para a conta de titularidade da empresa contratada, vedado o pagamento em dinheiro ou cheques.

5.5. Dos Critérios de Avaliação e Mecanismos de Sanção

- **5.5.1.** O desempenho da Contratada será considerado insatisfatório e sujeito a notificações e sanções nos seguintes casos:
 - Atraso na entrega e instalação do gerador que comprometa os horários de testes do evento;
 - Apresentação de equipamentos sem as manutenções preventivas ou com vazamentos de óleo/combustível;
 - Demora superior ao prazo estipulado para o pronto atendimento técnico ou substituição em caso de pane;
 - Descumprimento das normas de segurança do trabalho e diretrizes ambientais.
- **5.5.2.** Em caso de falhas na execução, o Município aplicará as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 (advertência, multa, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade), garantido o contraditório e a ampla defesa.

LEIA-SE:

5. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21)

5.1. Da Estrutura de Fiscalização e Acompanhamento

- **5.1.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Municipal de Alto Piquiri, formalmente designados por meio de portaria, divididos nas seguintes atribuições, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
 - **a) Gestor do Contrato:** Servidor responsável pela coordenação administrativa, controle de saldos, prazos de vigência, reajustes e pela interlocução formal com a Contratada e com o Estado do Paraná (CONCEDENTE);
 - **b) Fiscal Técnico do Contrato:** Servidor responsável por acompanhar a execução diária dos serviços no local do evento (Festa do Padroeiro Santo Antônio), aferir a qualidade da higienização das cabines, verificar o cumprimento do cronograma

de instalação/retirada, conferir o uso de EPIs e atestar formalmente as notas fiscais para fins de liquidação.

5.1.2. A fiscalização municipal atuará de forma coordenada e em consonância com as vistorias *in loco* e relatórios técnicos emitidos pelos agentes da SETU/PR, especificamente pela fiscal do convênio estadual (Sra. Francine Martines) e pelo gestor do convênio (Sr. Paulo José Custódio), designados no instrumento principal.

5.2. Do Recebimento do Objeto e Liquidação da Despesa

5.2.1. A medição dos serviços executados e o recebimento definitivo do objeto ocorrerão ao término do evento, condicionados aos seguintes atos de conformidade:

- **a)** Emissão de Relatório de Execução Física detalhado pelo Fiscal Técnico Municipal, atestando que todas as cabines (standard e PCD) foram instaladas e mantidas higienizadas conforme as especificações;
- **b)** Apresentação, por parte da Contratada, dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) ou comprovantes equivalentes que comprovem o descarte dos dejetos sanitários em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) devidamente licenciada.

5.2.2. Conforme as regras rígidas descritas na Cláusula Décima Segunda do Convênio Estadual, as Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão obrigatoriamente conter:

- A descrição clara, precisa e individualizada dos itens executados (locação e serviços de higienização);
- A inscrição explícita dos dados do Município de Alto Piquiri;
- A indicação clara e visível do número do Termo de Convênio n.º 02702026 e do Protocolo n.º 25.780.062-8.

5.2.3. A ausência das informações conveniais na Nota Fiscal ou a falta de comprovação do descarte ambiental correto constituirão óbice intransponível para a liquidação da despesa, suspendendo o prazo de pagamento até a regularização, sem direito a encargos extraordinários ou correção monetária.

5.3. Das Infrações e Sanções Administrativas

5.3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes graduações:

- **a) Advertência:** Aplicada em caso de falhas leves que não causem prejuízo direto à execução do evento ou à segurança sanitária;
- **b) Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na instalação ou na retirada das cabines, calculada em percentual sobre o valor contratado por dia de atraso;
- **c) Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, ou pela reincidência em falhas operacionais graves (como a ausência de higienização diária ou descumprimento do plantão de emergência);

- **d) Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicada quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto ou cometer fraude, impedindo o município de cumprir o Plano de Trabalho do convênio;
- **e) Declaração de Inidoneidade:** Aplicada nos casos de práticas graves lesivas à Administração Pública.

5.3.2. Em estrito alinhamento com a Cláusula Quarta (item 4.2.7) do Convênio, será considerada infração de extrema gravidade, passível de rescisão contratual imediata e aplicação das penalidades máximas da Lei nº 14.133/2021, a constatação de quaisquer práticas de corrupção, fraudes, colusão entre licitantes, coação ou atos obstrutivos à fiscalização municipal ou estadual.

5.4. Do Controle Prévio e Auditoria (Transparência Interoperável)

5.4.1. A Contratada fica ciente de que todos os atos da gestão deste contrato, incluindo ordens de serviço, medições, notas fiscais e comprovantes bancários de pagamento (efetuados exclusivamente por transferência eletrônica para a conta do fornecedor), serão inseridos no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

5.4.2. A Contratada obriga-se a franquear e garantir o livre acesso aos seus documentos de custos, registros de pessoal alocado no evento e locais de operação aos servidores do Controle Interno do Município, aos técnicos da Secretaria de Estado do Turismo (SETU/PR) e aos auditores do TCE-PR.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento convocatório que não foram objeto de modificação por esta errata.

Alto Piquiri – PR, 2 de junho de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal